



Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Instrução Normativa nº 01, de 28 de julho de 2005.

Estabelecer e tornar público os critérios de seleção das propostas enviadas para análise no âmbito da Coordenação Geral de Apoio a Agricultura Urbana – CGAAU, a exceção das propostas de Compra Direta Local da Agricultura Familiar – modalidade municipal.

O Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, com base na Lei nº 10.869/04, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 16 do Decreto nº 5.074, de 11 de maio de 2004, e

CONSIDERANDO:

Que o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, por meio da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional, vem recebendo propostas para análise no âmbito das ações da Coordenação Geral de Apoio a Agricultura Urbana – CGAAU, dado que o manual de orientação ao proponente encontra-se disponível em seu sítio eletrônico (www.mds.gov.br);

Que a grande demanda de projetos de Agricultura Urbana e Peri-urbana submetida a este Ministério, gerou a necessidade de desenvolvermos um instrumento de hierarquização e seleção de propostas dos municípios e outros órgãos públicos ou entes com personalidade jurídica de direito público que seja acessível, democrático, transparente, público e com critérios técnicos. Entende-se como Projeto de Agricultura Urbana e Peri-urbana os projetos comunitários referentes à implantação de hortas, pomares, lavouras, viveiros, canteiros de ervas medicinais, unidades de beneficiamento e processamento agroalimentar e feiras populares;

Que compete a CGAAU, conforme o regimento interno da SESAN, que em seu art.17, caput e incisos I e III, reza: À Coordenação Geral de Apoio à Agricultura Urbana compete: I. apoiar o processo de planejamento, coordenação, e supervisão de programas e projetos de abastecimento e comercialização de alimentos componentes dos sistemas descentralizados de segurança alimentar e nutricional; III. Estabelecer diretrizes operacionais e apoiar o desenvolvimento de programas e ações de agricultura urbana e peri-urbana nas regiões metropolitanas e cidades de porte médio;

Ainda, a necessidade da SESAN adotar um processo de recepção, avaliação e definição das propostas aprovadas, mais ágil, prático e de fácil acompanhamento por parte dos proponentes;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os seguintes **critérios de habilitação** dos municípios e outros órgãos públicos ou entes com personalidade jurídica de direito público que apresentarem propostas relativas a esta Instrução Normativa, doravante denominados proponentes:

I – Apresentação de Projeto Técnico e Plano de Trabalho, com a descrição detalhada do objeto a ser executado, conforme Instrução Normativa STN 01/97;

- II – Apresentação da Ata de aprovação do projeto por um Conselho Municipal, preferencialmente o de Segurança Alimentar onde, houver;
- III - Apresentação da certidão de regularidade fiscal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- IV – Apresentação de certidão negativa de débito perante a Secretaria da Receita Federal (SRF);
- V – Declaração de que não está em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

Art. 2º Estabelecer os **critérios de seleção** das propostas dos proponentes habilitados:

- I - O processo de análise e seleção de proponentes será conduzido por uma Comissão de Seleção constituída no art. 8º para tal fim;
- II – As propostas dos proponentes habilitadas serão submetidas aos critérios técnicos classificatórios dispostos no anexo I, quais sejam:
 - a) Atendimento do Programa Bolsa Família no município;
 - b) Questões Técnicas sobre o Projeto;
 - c) Risco de Insegurança Alimentar e Nutricional da População;
 - d) Caracterização Territorial - Áreas prioritárias;
 - e) Desenvolvimento da Política Local de Segurança Alimentar e Nutricional.
- III – Aos critérios técnicos classificatórios serão destinados pesos e pontos conforme especificado em quadro do anexo I.

Art.3º Na hipótese de propostas com a mesma pontuação será usado como critério de desempate a maior pontuação alcançada pelos proponentes no item nº 01 do quadro de pontuação anexo: Percentual de Famílias Atendidas pelo Programa Bolsa Família – SENARC/MDS, 2004. Persistindo o empate, avaliar-se-á a maior pontuação alcançada nos demais itens subseqüentes.

Art. 4º As propostas dos proponentes habilitadas deverão adequar-se aos parâmetros do anexo II [Parâmetros para apoio financeiro de projetos de Agricultura Urbana e Peri-urbana, conforme relação: população (Censo/IBGE 2000), atividades socioeconômicas e valor a ser disponibilizado]. O valor total solicitado em cada proposta deverá ater-se ao valor máximo disponibilizado por este Ministério (vide anexo II). Salienta-se que a relação dos documentos dispostos no anexo III são imprescindíveis para formalização do repasse de recursos.

Art. 5º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome fará a divulgação do resultado referente a esta seleção na *Internet* em seu sítio eletrônico, no dia 16 de setembro de 2005. Os proponentes selecionados terão o prazo máximo de até 14 de outubro de 2005 para, se necessário, sanarem quaisquer inconsistências apresentadas em suas propostas.

Art. 6º O MDS, a título de cooperação, apoiará os proponentes, desde que suas propostas estejam compatíveis com as diretrizes definidas neste documento e em consonância com a Instrução

Normativa STN 01/97, estando condicionadas à existência de dotações orçamentárias e de recursos financeiros.

Art. 7º Os recursos não-reembolsáveis disponíveis para aplicação em 2005 nas propostas selecionadas no âmbito desta Instrução Normativa estão alçados em R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), originários do Programa de Acesso à Alimentação – 1049.

Art. 8º Fica constituída a Comissão de Seleção cujo objetivo é conduzir o processo de análise e seleção de proponentes interessados em implantar projetos da Agricultura Urbana e Peri-urbana em seus territórios para o exercício de 2005 com o apoio do MDS.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção prevista nesta Instrução será composta pelos seguintes membros:

- 1 Rachel Cossich Furtado – coordenadora
- 2 Marco Aurélio Loureiro
- 3 Roberta Patrícia Silva Ribeiro
- 4 Antonio Leopoldo N. Neto
- 5 Leonardo Vieira Nunes

Art. 9º O envio da proposta não constitui direito a se firmar o Convênio, sendo uma mera expectativa de direito, condicionada à aprovação do setor competente do MDS.

Art. 10º As propostas protocolizadas neste MDS com carimbo postal posterior ao dia 26 de agosto de 2005 não serão habilitadas.

Parágrafo único. Salienta-se que não haverá por parte da CGAAU qualquer outra forma de análise, no corrente ano, senão a disposta nesta Instrução Normativa.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Onaur Ruano
Secretário

Publicada no Diário Oficial da União
Seção 1 - Edição nº 145 de 29/07/2005

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
Departamento de Promoção de Sistemas Descentralizados
Coordenação Geral de Apoio à Agricultura Urbana

Instrução Normativa Nr 01, de 28 de Julho de 2005 – Anexo I

Critérios Classificatórios

Proponente:	
Projeto:	
Protocolo ou Processo	

Item	Critério	Indicador	Elementos de Pontuação		Peso (1 a 3)
1	Atendimento do Bolsa Família no Município	Percentual Famílias atendidas pelo Bolsa Família – SENARC/MDS – Julho 2005 (%)	≥ 70%	2	2
			Entre 25% e 70%	1	
			≤ 25%	0,5	
2	Questões Técnicas sobre o Projeto	Projeto prevê ações de assessoria/assistência técnica	Sim 01 Não 00	2	
		Projeto adota o enfoque agroecológico	Sim 01 Não 00		
		Prevê “fundo” para dar sustentabilidade	Sim 01 Não 00		
		O conteúdo da capacitação está em consonância com o projeto técnico	Sim 01 Não 00		
		Valor da contrapartida calculado corretamente, conforme LDO	Sim 0,5 Não 00		
3	Risco de Insegurança Alimentar e Nutricional da População	Índice de vulnerabilidade Social da população – Indicadores Sociais/IBGE, 2000 (%)	≥ 54,12	2	2
			Entre 27,92 e 54,12	1	
			Entre 13,31 e 27,92	0,5	
			≤ 13,31	0	
4	Caracterização Territorial (Áreas Prioritárias)	Municípios Regiões Metropolitanas	Sim 01 Não 00	3	
		Municípios CONSAD	Sim 01 Não 00		
		Municípios ADENE	Sim 01 Não 00		
		Municípios ADA	Sim 0,5 Não 00		
		Municípios Centro Oeste	Sim 0,5 Não 00		
		Demais Municípios	0		
5	Desenvolvimento da Política Local de Segurança Alimentar e Nutricional	Município estabeleceu parceria com o MDS para implantação do PAA – Modalidade Municipal	Sim 02 Não 00	1	
		Município estabeleceu parceria com o MDS para implantar Banco de Alimentos, Cozinha Comunitária ou Restaurante Popular	Sim 01 Não 00		
		Existência de Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional	Sim 02 Não 00		
6		Processos em tramitação desde 2004 na CGAAU	Sim 01 Não 00	2	

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
 Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
 Departamento de Promoção de Sistemas Descentralizados
 Coordenação Geral de Apoio à Agricultura Urbana

Instrução Normativa Nr 01, de 28 de Julho de 2005 – Anexo II

Parâmetros para apoio financeiro de projetos de Agricultura Urbana e Peri-Urbana, conforme relação, população, atividades socioeconômicas de caráter comunitário e valor a ser disponibilizado

Classes de tamanho da população	Nr de Municípios (Unidade)	Atividades Socioeconômicas Comunitárias			Valor Máximo
		Unidades para atender pelo menos 50 famílias, cada. Em R\$ 1,00	Comercialização:	Feira e Mercado Público/Popular: Municipais barracas, equipamentos, adaptação de ônibus	
		<u>Produção: Implantação de hortas e lavouras comunitárias, pomares, viveiros de mudas e criação de pequenos animais</u>	<u>Processamento/Beneficiamento conforme potencial local</u>		
Até 20.000	4.024	<input type="checkbox"/>	Atividade Solicitada	<input type="checkbox"/>	R\$ 71.000,00
		R\$ 21.000,00 (1 Unidade)	R\$ 50.000,00	Não tem apoio	
De 20.000 a 100.000	1.259	<input type="checkbox"/>	R\$ 50.000,00 (1 Unidade)	R\$ 50.000,00	R\$ 141.000,00
De 100.000 a 500.000	193	R\$ 41.000,00 (2 Unidades)	R\$ 100.000,00 (2 Unidades)	R\$ 60.000,00	R\$ 201.000,00
Acima de 500.000* até 2 milhões	31	R\$ 41.000,00 (2 Unidades)		R\$ 80.000,00	R\$ 221.000,00
De 2 a 4 milhões				R\$ 100.000,00	R\$ 241.000,00
Acima de 4 milhões					

* O MDS dará apoio financeiro para aquisição de matérias permanentes, de consumo e capacitação.

** Não serão concedidos recursos financeiros para realização de obras e instalações, observando ainda as vedações dispostas no art. 8º da Instrução Normativa STN 01/97.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
 Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
 Departamento de Promoção de Sistemas Descentralizados
 Coordenação Geral de Apoio à Agricultura Urbana

Instrução Normativa Nr 01, de 28 de Julho de 2005 – ANEXO III

Relação de Documentos para Formalização do Repasse de Recursos

Ofício de encaminhamento;	
Projeto Técnico;	
Plano de Trabalho;	
Cópia autenticada da ata de nomeação do proponente;	
Cópia autenticada dos documentos pessoais do proponente;	
Relação e NIS dos Beneficiários do Programa Bolsa Família envolvidos no projeto;	
Pesquisa de preços fornecida por três estabelecimentos diferentes da localidade;	
Declaração quanto à compatibilidade entre os preços apresentados e os praticados no mercado local; para projeto que envolva aquisição de equipamentos, material de consumo e/ou serviços de terceiros;	
Documentação do Conselho (Lei de Constituição, ata de eleição dos membros e presidente);	
Declaração subscrita pelo gerente comprovando a abertura de conta corrente específica para a movimentação dos recursos;	
Ata de aprovação do projeto, preferencialmente, pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar, onde houver;	
Cópia autenticada do documento de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;	
Certidão Negativa de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);	
Certidão Negativa de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);	
Certidão Negativa de Regularidade perante a Secretaria da Receita Federal (SRF);	
Certidão Negativa de Regularidade perante Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);	
Certidão Negativa de Regularidade perante Secretaria da Receita Estadual ou órgão equivalente do Estado;	
Certidão Negativa de Regularidade perante Secretaria da Receita Municipal ou órgão equivalente do Município;	
Declaração de que: instituiu, regulamentou e arrecada os impostos de sua competência (artigos 155 e 156 da Constituição Federal), que não ultrapassa os limites previstos com pagamento de pessoal ;	
Declaração de que cumpre os limites constitucionais relativos à educação e à saúde ;	
Lei orçamentária referente ao exercício de 2005	
Comprovante da existência de contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) , referente ao exercício no qual o convênio venha a ser formalizado	